



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.316, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a instituição do prêmio de incentivo financeiro variável previsto no Programa Nacional de Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), que será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Rio Vermelho/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PMAQ Municipal, em conformidade com a Portaria nº 1.645 GM/MS de 02 de outubro de 2015, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e a Portaria nº 562 GM/MS, de 04 de abril de 2013 que define os critérios e o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável).

Art. 2º. Fica instituído o incentivo financeiro variável previsto no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), sendo sua existência condicionada ao repasse do Ministério da Saúde ao Município de Rio Vermelho/MG, através de cumprimento de metas e resultados previstos na Portaria 1.645/2015 e na legislação vigente, avaliado através da Comissão Avaliadora do PMAQ.

Art. 3º. O pagamento do incentivo financeiro de desempenho do PMAQ-AB/MUNICIPAL, será devido aos servidores das Equipes de Estratégia da Saúde da Família, Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), Coordenadores da Atenção Básica e de Saúde Bucal, Gerentes de unidades e Comissão Avaliadora, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/MUNICIPAL condicionada à continuidade do repasse financeiro.

§1º - Consideram-se profissionais aptos ao recebimento do incentivo PMAQ-AB na ESF: médico (a), agentes comunitários de saúde, técnicos e ou auxiliar de enfermagem, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de saúde bucal e auxiliar de saúde bucal, recepcionista, servicial, coordenadores da atenção básica e saúde bucal e gerentes de Unidade Básica de Saúde, que farão jus ao recebimento do incentivo através dos critérios de avaliação de metas.

§2º - Consideram-se profissionais aptos ao recebimento do incentivo PMAQ-AB no NASF fisioterapeuta, educador (a) físico, psicólogo (a),

Fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nutricionista, assistente social e demais servidores que integram a legislação regulamentadora do NASF.

Art. 4º. Todos os servidores efetivos, servidores comissionados cedidos de outros órgãos ou entidades públicas e entes federativos, contratados por tempo determinado, conforme o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que estiverem no exercício da função na atenção básica ou integrantes da Comissão Avaliadora do PMAQ que atingirem as metas estabelecidas durante o período de avaliação para o incentivo financeiro farão jus ao rateio do mesmo, conforme critérios estabelecidos através de Decretos Municipais.

Art. 5º. Os servidores terão direito ao recebimento do incentivo financeiro variável do PMAQ-AB somente nos meses efetivamente trabalhados, excluindo aquele em gozo de férias regulamentares.

§1º - O servidor não receberá o incentivo, caso:

I - o servidor no gozo de licenças descritas no Estatuto do Servidor Público, tendo em vista a impossibilidade de verificar o cumprimento total de metas.

II - o servidor não terá direito ao recebimento do incentivo quando realizar desistência, exoneração ou demissão do cargo/função sem o cumprimento total de metas.

§2º - Em quaisquer das circunstâncias citadas no artigo 5º, será o valor do incentivo financeiro revertido para custeio das ações da APS.

§3º - Havendo a substituição de profissional em qualquer dos cargos, o substituto não receberá os valores referentes ao PMAQ.

Art. 6º. Os valores de produtividade a serem pagos conforme o alcance das metas mínimas de cada Equipe de Saúde da Família e NASF estão definidos no Processo de Certificação estabelecido na Portaria nº 562 GM/MS de 04 de abril de 2013 e instrutivo do PMAQ-AB, poderá ser regulamentado por Decreto Municipal no que couber.

Art. 7º. Será instituída a Comissão Avaliadora do PMAQ Municipal, composta por membros servidores da Secretaria Municipal de Saúde não vinculados e beneficiados por incentivo, devendo ter no mínimo de 04 integrantes, indicados através da Secretaria de saúde e nomeados por meio de Portaria, responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas pertinentes a esta lei.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro será pago após avaliação de desempenho de todos os servidores das equipes conforme relatório da

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Avaliação, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas conforme parâmetros fixados em Decreto Municipal.

Art. 8º. As notas recebidas através do Ministério da Saúde serão objeto de critério para avaliação de recebimento dos recursos do PMAQ, devendo sua distribuição dividir-se da seguinte forma:

§1º - Os recursos recebidos deverão ser divididos e aplicados na melhoria da Estruturação da Atenção Básica Municipal, com porcentagem específica definida por decreto, em atenção as matrizes de intervenção fruto da aplicação de Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ e destinada ao pagamento de incentivo de forma igualitária aos servidores conforme expressamente estabelecida nesta legislação, cujo rateio o incentivo aos servidores será mediante o cumprimento das metas.

§2º - Parte dos recursos do PMAQ-AB destinados aos servidores deverão ser pago de forma igualitária a todos os servidores da(s) equipe(s) de acordo com a avaliação de cada profissional, realizados pela Comissão Avaliadora Municipal, obedecendo a seguinte proporção:

I - 20% (quarenta por cento) do valor total do recurso é destinado aos servidores.

II - 80% (sessenta por cento) custeio.

Art. 9º. O valor do incentivo financeiro será devido a cada profissional que tenha alcançado a meta mínima, após avaliação quadrimestral realizado pela Comissão Avaliadora do PMAQ Municipal, e será repassado pela secretaria municipal de Saúde ao Departamento Pessoal/Recursos Humanos, no início do quadrimestre subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ-AB do Fundo Nacional de Saúde, creditado na conta corrente bancária de cada servidor.

Art. 10º. O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo após a publicação desta Lei.

Art. 11. Os pagamentos do incentivo financeiro pelo PMAQ-AB são temporários, tem fim meramente indenizatório ou compensatório, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 12. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, componente: Piso da Atenção Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será pago o incentivo financeiro de desempenho do PMAQ-AB com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 13. Todas as questões omissas e necessárias para o fiel cumprimento desta legislação poderão ser regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 11 de novembro de 2019.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso das suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 1.316/2019, de 11 de novembro de 2019, resultante do Projeto de Lei nº 019/2019, cuja aprovação legislativa ocorreu na Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2019.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo Municipal que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei 1.316/2019.

Determina, ainda, para que se dê publicidade do seu teor que seja afixada cópia da referida Lei nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho, 11 de novembro de 2019.

ILDEMAR VICENTE DE FÁRIA
Prefeito Municipal de Rio Vermelho